



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CONTRATO Nº 038-04/2024

MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, inscrito no CPF sob nº 495.546.110-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 90.063.470/0001-97, com sede na Linha Santa Rita, s/n, município de Estrela/RS, neste ato representada por **OLIVAR BASSO**, engenheiro civil, portador do CPF nº 147.653.650-34, residente e domiciliado Avenida Planalto, nº1165, apto. 303, Bairro São Bento, município de Bento Gonçalves/RS ora adiante denominado de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, que será executado de forma indireta, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação de Concorrência nº 001-04/2024, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados 02 de agosto de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2 DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada para **execução dos serviços de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q, do trecho 03 da Estrada da Linha Westfália no Município de Colinas/RS, compreendido entre o pavimento existente até à estaca 0+880,00, com extensão de 880,00 metros e totalizando 5.280,00m² de área de pavimentação, conforme Termo de Convênio – Obras - nº 2023/5196 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Programa Pavimenta nº 23/2600-0001103-9, conforme Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Cronograma , BDI, Encargos Sociais, Memória de Cálculo, Composição, Memorial Descritivo, Projetos e Termo de Referência, que fazem parte do edital e assim deste contrato.**

3 DO PREÇO:

3.1 – O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ **988.500,00 (novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**, sendo R\$ 114.728,13 (cento e catorze mil, setecentos e vinte e oito reais e treze centavos) para mão de obra e R\$ 873.771,87 (oitocentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos) para materiais, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado contra empenho, conforme cronograma físico-financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

planilha/relatório de medição do Setor de Engenharia, aprovada pela servidora responsável pela fiscalização do contrato.

4.1.1 - Os pagamentos estarão condicionados à liberação dos recursos oriundos do Termo de Convênio – Obras - nº 2023/5196 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Programa Pavimenta nº 23/2600-0001103-9.

4.1.2 - Nas notas fiscais deverão constar: o nº e modalidade de licitação, também o nº Contrato de Prestação de Serviços, número do empenho e a informação: **Termo de Convênio – Obras - nº 2023/5196 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Programa Pavimenta do processo nº 23/2600-0001103-9.**

4.2. A liberação dos pagamentos será realizada conforme os serviços executados e mediante aferição do município nas respectivas medições, sendo que a empresa deverá apresentar ao Departamento de Engenharia:

- a) Planilha de medição dos serviços executados (assinada pelo responsável técnico);
- b) Diário de Obras com relatório fotográfico;
- c) Nota fiscal;
- d) Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS e GFIP);

4.3. O último pagamento somente será liberado, com os documentos acima listados, com apresentação da CND do INSS da obra, além das Notas Fiscais e Termo de Recebimento Provisório emitida pelo Departamento de Engenharia de Colinas/RS. O Laudo de Medição Final da Engenharia do Município deverá vir acompanhado do Laudo Técnico de Controle Tecnológico e Apensado, fornecido por laboratório de tecnologias de construção. O referido Laudo Técnico será contratado pelo município, tendo em vista o resguardo de especificações técnicas exigidas.

4.4. Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa Contratada implicará em atraso no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município.

4.5. Deverá constar no edital e contrato, a data base de reajustamento do contrato, regime de execução, vigência do contrato e o regime de contratação.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.9. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte rubrica:

07 – SEC. MUN. OBRAS VIAÇ. SERV. URB. E TRANS. MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

**01 – SEC. MUN. OBRAS VIAÇ. SERV. URB. E TRANS. MUNICIPAL
2031 – CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO ESTRADAS E PONTES
3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 719**

**07 – SEC. MUN. OBRAS VIAÇ. SERV. URB. E TRANS. MUNICIPAL
01 – SEC. MUN. OBRAS VIAÇ. SERV. URB. E TRANS. MUNICIPAL
2031 – CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO ESTRADAS E PONTES
3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 740**

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência conforme cronograma de execução, a contar da data deste, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

6.2. O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis após a **assinatura da Ordem de Início de Serviços, emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Colinas/RS.**

6.3. O prazo para conclusão dos serviços deverá atender ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro **sendo o total de 300 (trezentos) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviços, emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Colinas/RS.**

6.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a contar da sua emissão.

7 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2 - Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

I – Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

II - Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

10 DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E FISCAL

10.1 - Para todos os efeitos legais, a Responsável Técnica da CONTRATANTE para execução do presente contrato é a servidora BRUNA FRANCIELI NEUMANN KRAEMER, registrado no CREA/RS sob o nº 220296, que deverá cobrar o recolhimento da ART perante a CONTRATADA.

10.2 - Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11 DA MEDIÇÃO

11.1 As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

I - A primeira será realizada 1 (um) mês após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

II – A segunda será realizada 1 (um) mês após a primeira medição;

III – A terceira será realizada 1 (um) mês após a segunda medição;

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

12 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12 O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

13 DA GARANTIA DO OBJETO

13.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14 DAS PENALIDADES

14.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2 - Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.3 - A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15 DA EXTINÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

15.1 - As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

16 DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

I - As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e utilizarão os dados a que tiverem acesso em decorrência do presente contrato estritamente para o cumprimento dos fins a que se propõe o presente contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais, em conformidade com o disposto na referida legislação e respeitando os princípios da LGPD. Os dados pessoais e sensíveis deverão ser tratados com respeito ao sigilo e confidencialidade, não devendo ser compartilhados com terceiros a menos que necessário para atingir o fim proposto no contrato.

II - A definição das PARTES enquanto controladores, operadores ou controladores conjuntos será prevista no Relatório de Atividade de Tratamento (RAT), elaborado pelo(s) controlador(es), conforme cada atividade. As PARTES deverão prover treinamentos periódicos às equipes que realizarem tratamento de dados pessoais e sensíveis, devendo também informar à parte contrária sobre a ocorrência de incidentes de segurança assim que tomar conhecimento do evento, bem como deverão permitir à parte contrária o acesso às informações sobre tratamentos de dados pessoais, inclusive para fins de auditoria. Ainda, as PARTES deverão garantir o atendimento aos direitos dos titulares de dados nos termos da LGPD.

III - Em caso de transferência internacional de dados, as PARTES se comprometem a atender as exigências de LGPD. A PARTE, quando operadora, deverá comunicar a outra PARTE para que emita sua anuência nos casos de subcontratação de qualquer atividade que envolva tratamento de dados pessoais. Cada PARTE será responsável pelos eventuais prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Ao fim da relação contratual, deverão as PARTES eliminar os dados pessoais e sensíveis de suas bases de dados, salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

17 DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Colinas, 05 de agosto de 2024



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

OLIVAR BASSO
SÓCIO ADMINISTRADOR